ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LÉO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 112/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa a adequação funcional à nova realidade que precisa ser enfrentada pela Administração Municipal.

No caso da iluminação pública, a demanda aumentou significativamente em função da cobrança da taxa de iluminação pública, o que obriga a Administração a readequar o setor responsável para atender a demanda, e por isso, optamos por criar um cargo de direção e extinguir o cargo de chefia.

Outra demanda muito importante é a questão do lixo, e mais precisamente a estação de transbordo. O lixo e a estação de transbordo já geraram inúmeras multas ao município por falta da atenção necessária.

A Administração atual vem enfrentando de frente essa questão e está buscando implantar uma nova sistemática para coleta e destinação do lixo, mas o lixo recolhido precisa passar pela estação de transbordo.

Ressaltamos, ainda, a extinção do cargo de Chefe do Setor de Iluminação Pública da Cidade e Praias.

Acompanha o presente projeto de lei, o necessário impacto financeiro.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 1º de agosto de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 112/2018

de 1º de agosto de 2018

CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão - CCs do Executivo Municipal, constantes do artigo 21, da Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE CC	CÓDIGO DA FG	ANEXO
01	**Diretor do Setor de Iluminação Pública da Cidade, Interior e Praias**	**IV**	**IV**	**II - 72**
01	**Diretor da Unidade de Transbordo**	**---**	**IV**	**II - 73**

Art. 2º - Fica extinto na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, o cargo de Chefe do Setor de Iluminação Pública da Cidade e Praias, CC-III/FG-III, Anexo II-50, criado pela Lei Municipal nº 2469, de 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 112/2018

de 1º de agosto de 2018

ANEXO II - 72

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGO: DIRETOR DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE, INTERIOR E PRAIAS
PADRÃO: CC - IV ou FG - IV

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir os serviços de iluminação pública no município. Organizar e mandar executar os serviços de instalação, ampliação, manutenção e conserto da rede de iluminação pública. Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado. Orientar e supervisionar a guarda e conservação dos equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos. Solicitar, sempre que necessário, o conserto de carros, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes, quando necessário. Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança no trabalho, orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de botas, luvas, capacetes, guarda-pó e demais vestimentas de segurança. Manter controle de horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade, e da efetiva realização dos serviços. Coordenar a elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas pelo setor de iluminação pública, entregando-o ao Secretário de Obras. Zelar pela boa imagem da administração municipal. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Comunicar a autoridade superior ocorrências havidas. Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, bem como trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
b) Idade mínima: 18 anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 112/2018

de 1º de agosto de 2018

ANEXO II - 73

QUADRO: FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGO: DIRETOR DA UNIDADE DE TRANSBORDO
PADRÃO: FG - IV

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar e controlar a entrada e saída de pessoas, auxiliar na organização dos catadores, controlar a saída e entrada de resíduos e veículos; dirigir as equipes de trabalho, acompanhar as medidas relacionadas a licenciamento; controlar seus prazos de validade; fiscalizar a colocação de lixo fora do local adequado. Organizar e orientar as turmas de trabalho. Zelar para que todos os servidores utilizem o seu material de segurança individual. Solicitar aquisição, cuidar e distribuir todo o material de trabalho aos servidores sob sua chefia. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade e zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos. Fazer escala de férias dos servidores da sua turma. Repassar aos servidores todas as orientações, ordens, instruções, bem como outros atos emanados de chefia imediata ou autoridade superior. Providenciar transporte para os servidores sempre que a distância assim o exigir. Comunicar, por escrito, aos superiores ocorrências havidas. Coordenar o preenchimento de formulários, planilhas, mapas, etc. Cuidar do transporte do material e ou equipamentos até o local da obra. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, bem como trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
b) Idade mínima: 18 anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 05/2018

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de **Alteração no valor da GRATIFICAÇÃO referente aos PREGOEIROS, CRIAÇÃO DOS CARGOS DIRETOR DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE, INTERIOR E PRAIAS E DIRETOR DA UNIDADE DE TRANSBORDO,** conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	**2018**	**2019**	**2020**
3.1 – Pessoal e Encargos	**46.440,76**	**93.730,53**	**97.908,66**
3.2 –Juros e Encargos da Dívida			
3.3– Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========➔	**46.440,76**	**93.730,53**	**97.908,66**
MECANISMO DE COMPENSAÇÃO	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: Com cobertura orçamentária nas dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento de 2018.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3649/2017, conforme planilhas de metas e ações em anexo.

III – COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2018, os anos de 2019 e 2020 com inclusão no Projeto de Lei da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2018 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

ÍTEM	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R$ 34.529.298,59	R$ 36.601.056,51	R$ 38.797.119,90
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	R$ 16.335.669,81	R$ 17.315.810,00	R$ 18.354.758,60
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,31%	47,31%	47,31%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	R$ 46.440,76	R$ 93.730,53	R$ 97.908,66
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	R$ 16.382.110,57	R$ 17.409.540,53	R$ 18.452.667,26
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,44%	47,57%	47,56%

Observações e/ou Ressalvas: Dados informados nos campos acima, foram extraídos do último Relatório de Envio – PAD, ao TCE/RS, 2º semestre de 2017, último relatório oficial, Modelo 9, encaminhado ao órgão. Para o ano de 2019 e 2020 foi estimado um reajuste na receita de 6% em relação ao exercício anterior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade de **Alteração no valor da GRATIFICAÇÃO referente aos PREGOEIROS, CRIAÇÃO DOS CARGOS DIRETOR DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE, INTERIOR E PRAIAS E DIRETOR DA UNIDADE DE TRANSBORDO,** conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2018 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2019 e 2020.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Mostardas, 07 de junho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal